



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/86

ANANIAS LÚCIO BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, - usando de suas atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salto em Sessão Ordinária realizada em 10 de março de 1.986, aprovou o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica, por este Decreto Legislativo, instituído, junto à Câmara Municipal de Salto, o Centro de Defesa do Consumidor.

Artigo 2º - O Centro de que trata o presente artigo, será instalado em uma das dependências da sede do Legislativo Municipal, e terá como finalidades:

- a) Tomar conhecimento, por iniciativa própria ou reclamações de munícipes, de infrações relacionadas com a qualidade, - quantidade ou preços dos produtos dados a consumo, assim como de qualquer ilícito que configure crime contra a economia popular ou crime contra a saúde pública;
- b) Encaminhar a quem de direito, para instauração de processo competente, o expediente relativo a cada uma das infrações ou reclamações de que trata a alínea anterior;
- c) Propor aos órgãos federais, estaduais / ou municipais, a adoção de medidas tendentes a resguardar os interesses do - consumidor e a economia popular;
- d) Manter entrosamento permanente com os -



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

- Decreto Legislativo nº 01/86 -

Fls. 2

- órgãos, repartições ou autoridades incumbidas de fiscalização e repressão de atividades ligadas ao abastecimento e consumo de produtos;
- e) Apurar a procedência de qualquer denúncia que lhe for encaminhada, podendo solicitar a realização de diligências, através de expediente dirigido ao Presidente do Legislativo;
- f) Estabelecer campanhas de esclarecimento e - / conscientização da população, através de Cursos, Palestras, Debates, etc., contando com a colaboração dos órgãos de comunicação da cidade;
- g) Buscar a cooperação técnica e operacional de órgãos da União e Estado, bem como de entidades privadas, podendo, para tanto, firmar os respectivos instrumentos;

Artigo 3º - O CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR será composto por uma Comissão de 5 (cinco) Vereadores, indicados pelos líderes das bancadas e designados pelo Presidente do Legislativo, respeitada a proporcionalidade de representação / de cada bancada partidária.

Parágrafo Único - Dentre os Vereadores designados, um exercerá as funções de Presidente, mediante escolha entre os membros da Comissão.

Artigo 4º - O CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR poderá solicitar a colaboração de qualquer servidor da Câmara para a execução das atividades que lhe são afetas, sem prejuízos de suas funções no Legislativo, desde que com autorização do / Presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

- Decreto Legislativo nº 01/86 -

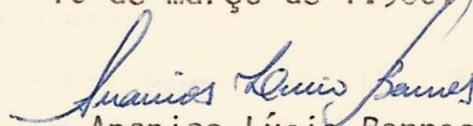
Fls. 3

Artigo 5º - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, - /  
correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

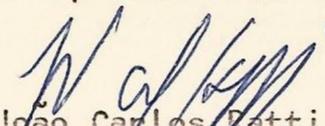
Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

10 de março de 1.986,

  
- Ananias Lúcio Barros -  
Presidente

Registrado e afixado na sede da Câmara Municipal de Salto, em 10 de março de 1.986 e publicado na imprensa local.

  
- João Carlos Ratti -  
Diretor de Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO DO

CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- \* JADES MARTINS DE MELLO (Presidente)  
Rua Rui Barbosa, nº 268 - Fone 483-3082
- \* JOÃO PERES  
Avenida D. Pedro II, nº 1319 - Fone 483-4666
- \* JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA ROCHA  
Rua Rui Barbosa, nº 743 - Fone 483-2761
- \* LAURO MARTONI  
Rua Annibal Negri, nº 116 - Fone 483-2591
- \* NELSON MOSCA  
Rua Joaquim Nabuco, nº 420 - Fone 483-3850

SALTO - Sp.